



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº. 617/2010
De 21 de dezembro de 2010.

“Cria a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Câmara Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para o presidente da Câmara no valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos Reais), nos termos do §11, do Artigo 37, da Constituição da República.

Parágrafo 1º A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Querência, em espécie, para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, alimentação, e hospedagem dentro do Estado, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

Parágrafo 2º Para as viagens fora do município e do Estado, a Câmara Municipal custeará as despesas de transporte.

Art. 2º Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se 1/4(um quarto) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 01(uma) falta injustificada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – Mato Grosso, 21 de dezembro de 2010.


FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal